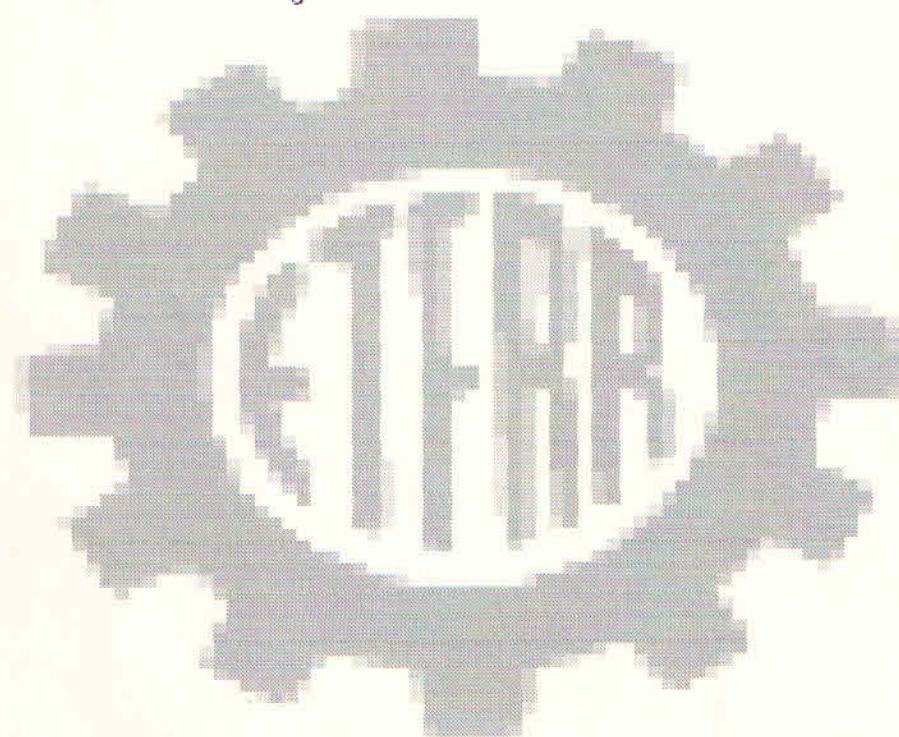


ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA



COMISSAO PERMANENTE DE PESSOAL DOC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE RORAIMA

FORTARIA Nº 146/94

Boa Vista-RR, 02 de Dezembro de 1994.

O Diretor Geral da Escola Técnica Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais e conforme decisão do plenário.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da Escola Técnica Federal de Roraima.  
A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da ETFRR, em Boa Vista 02 de Dezembro de 1994.

  
Wagner José Rodrigues  
-Diretor Geral-

Escolas Técnica Federal de Roraima  
Comissão Permanente de Pessoal Docente  
Regimento Interno - CPPD/ETFRR

TÍTULO I  
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/ETFRR criada pelo anexo do Decreto 94 664 de 23 de julho de 1987, normatizada pela Portaria 475 de 26 de agosto de 1987 do Ministério da Educação e regulamentada pela resolução nº 02 de 16 de maio de 1988 do Conselho Superior com a finalidade de assessorar a Direção, acompanhar e supervisionar a execução da política de pessoal Docente.

TÍTULO II  
Da Estrutura

Art. 2º - A Comissão Permanente de Pessoal da Escola Técnica Federal de Roraima - CPPD/ETFRR será integrada por (quatro) 4 membros titulares, mais seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares a saber

- a) um representante dos professores da classe E
- b) um representante dos professores da classe D.
- c) um representante dos professores da classe C.
- d) um representante dos professores da classe B.

§ 1º - A escolha dos representantes e respectivos suplentes será feita pelos seus pares entre os docentes de cada classe, por convocação do Conselho Superior, obedecidas as disposições pertinentes ao assunto.

§ 2º - Para cada representante a que se refere este artigo haverá um suplente.

§ 3º - A classe que, por ocasião da escolha, encontrar-se com vaga de lotação cederá a sua vaga, na composição da comissão para aquela que possuir maior número de docentes.

§ 4º - Os representantes e respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 5º - O representante perderá seu mandato quando a sua substituição for requerida por 50% mais um dos componentes de sua classe.

§ 6º - Os membros da CPPD/ETFRR e seus respectivos suplentes tomarão posse perante o Diretor Geral na qualidade de Presidente do Conselho Superior.

Art. 3º - A Direção da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Escola Técnica Federal de Roraima - CPPD/ETFRR terá a seguinte formação.

- um presidente
- um vice-presidente
- um secretário, que será escolhido por seus pares para mandato de (dois) 02 anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único - Os membros a que se refere este artigo não poderão estar em funções comissionadas ou gratificadas da Escola assim como não ser titular ou suplente do Conselho Superior.

Art. 4º - O secretário da CPPD/ETFRR poderá ser escolhido entre seus membros ou dentro da comunidade docente da ETFRR.

Parágrafo Único - Docente não membro da CPPD/ETFRR para ocupar a função de secretário deverá ser pertencente ao regime de dedicação exclusiva e suas atividades poderão integrar o seu plano de trabalho.

Art. 5º - A CPPD/ETFRR disporá de suporte administrativo, apoio técnico e recursos humanos permanentes para os seus trabalhos.

### TÍTULO III Da Competência

Art. 6º - Compete a CPPD/ETFRR:

- I - Assessorar o Diretor na formulação e acompanhamento de execução da política de pessoal docente,
- II - Apreciar, para a decisão final do Diretor, os assuntos concernentes:
  - a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
  - b) à avaliação do desempenho para progressão funcional dos docentes;
  - c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
  - d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;
  - e) à necessidade de admissão de professores;

*A DIREÇÃO GERAL*

*DIREÇÃO GERAL*

- f) à dispensa de docente, se aprovada pela maioria dos professores em efetivo exercício na respectiva área ou coordenação, preservados os direitos de defesa e recurso,
  - g) às transferências entre instituições,
  - h) aos demais direitos e vantagens relativos à política de pessoal docente.
- III- Desenvolver estudos e análise que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos,
  - IV - Colaborar com os órgãos próprios da Escola no planejamento dos programas de treinamento e capacitação de pessoal docente,
  - V - Apreciar os critérios necessários à elaboração de normas específicas sobre a realização de concursos públicos e internos

#### TÍTULO IV Das Atribuições dos Membros da CPPD

##### CAPÍTULO I Da Presidência

- Art. 79 - Compete ao Presidente da CPPD/ETFRR:
- I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à comissão, bem como delegar competências de acordo com as necessidades internas da mesma,
  - II - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias,
  - III- Representar a Comissão,
  - IV - Presidir as sessões e coordenar as demais atividades da comissão,
  - V - Elaborar a pauta das sessões, enviando-as aos demais membros,
  - VI - Exercer o direito ao voto de desempate,
  - VII- Apresentar à comunidade relatório anual das atividades da comissão,
  - VIII- Solicitar parecer técnico, em áreas específicas, aos órgãos da Escola, respeitando normas internas,

- IX - Atribuir funções aos membros da Comissão.
- X - Abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso,
- XI - Convocar os suplentes, em caso de faltas ou impedimentos, dos membros titulares,
- XII- Assinar os atos normativos e deliberativos da Comissão e dar-lhes publicidade

## CAPÍTULO II

### • Da Vice-Presidência

- Art 8º - Compete ao vice-presidente
- I - Assinar as atas das reuniões da comissão, juntamente com o presidente,
  - II - Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos,
  - III- Executar outras atividades inerentes à função ou que venha a ser atribuída pelo presidente,
  - IV - Discutir e votar as matérias constantes das reuniões.

## CAPÍTULO III

### Do Secretário

- Art 9º - Compete ao Secretário:
- I - Dirigir os serviços da secretaria,
  - II - Secretariar as reuniões da Comissão,
  - III- Auxiliar o presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos por ele solicitados,
  - IV - Preparar expedientes concernentes às decisões da Comissão e despachá-los com o presidente,
  - V - Elaborar as atas das reuniões, proceder as leituras das atas das reuniões anteriores e colher assinaturas dos membros,
  - VI - Executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo presidente,
  - VII- Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da comissão.

Parágrafo único - Ao secretário, não membro da CPPD, não é concedido o direito de voto.

CAPÍTULO IV  
Dos Membros

- Art 10 - Compete a todos os membros da Comissão
- I - Propor, votar e discutir qualquer assunto de competência da Comissão,
  - II - Assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar,
  - III - Executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser atribuídas pelo presidente.

TÍTULO V  
Das Reuniões da CPPD

Art. 11 - A CPPD/ETFRR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, quando devidamente convocada pelo presidente ou a requerimento da metade mais um (01) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 - As matérias submetidas à CPPD/ETFRR serão apreciadas com presença de metade mais um (01) de seus membros.

§ 1º - As Deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O presidente da CPPD/ETFRR terá exclusivamente o voto de desempate.

Art. 13 - O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica da Escola.

Art. 14 - Para efeito de "quórum", computar-se-á a presença dos membros que se abstiverem de votar ou estiverem impedidos.

Art. 15 - Aberta a sessão à hora designada e não havendo número para deliberação, aguardar-se-á por trinta (30) minutos a formação de "quórum", persistindo a falta de número será encerrada a sessão.

- Art. 16 - Na reunião será adotada a seguinte ordem.
- I - Verificação do "quórum",
  - II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior,
  - III - Cumprimento da pauta,
  - IV - Outros assuntos.

FALTOU  
15

- Art. 17 - Da ata deverá constar, obrigatoriamente:
- I - Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, bem como pessoas especialmente convidadas;
  - II - Menção de expediente da reunião e resumo das comunicações;
  - III - Resumo das discussões havidas a propósito dos assuntos tratados e resultado da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-ão, permanentemente, convidados os suplentes, sem contudo, terem direito a voto, exceto quando em substituição do titular.

#### TÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 18 - A escolha dos representantes e respectivos suplentes será realizada entre os servidores pertencentes a cada grupo referido neste artigo, por convocação do CONSELHO SUPERIOR, obedecidas as disposições das normas do referido Conselho.

Art. 19 - Perderá o mandato o membro que:

- a) faltar sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- b) for aposentado;
- c) não pertencer mais ao corpo docente da Escola;
- d) tirar licença sem remuneração.

Art. 20 - A justificativa da falta do membro às reuniões deverá ser apresentada à comissão até a reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta.

Art. 21 - Em caso de vacância, assumirá o suplente e, na falta deste, proceder-se-á a nova escolha na classe correspondente para a complementação do mandato.

Art. 22 - Os membros da CPPD/ETFRR terão seus mandatos assegurados independente de mudança de classe, respeitados os dispostos no artigo 2º no parágrafo 5º deste regimento.

Art. 23 - O Presidente, o vice-presidente e o secretário, quando membro, da CPPD/ETFRR serão escolhidos pelos membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 24 - Ao final do mandato, será expedido a cada membro da CPPD/ETFRR documento que prove a relevância do serviço prestado.



Art. 25 - Aos membros da CPPD/ETFRR ocupantes da mesa diretora e não enquadrados em regime de dedicação exclusiva serão assegurados o máximo de 20 (vinte) horas/aulas semanais, para o regime de 40 (quarenta) horas e 10 (dez) horas/aulas semanais para o regime de 20 (vinte) horas.

Art. 26 - A participação na CPPD/ETFRR será considerada como 100% (cem por cento) da atividade/programa aos membros de regime de dedicação exclusiva participantes da mesa diretora e, para os demais membros; 50% (cinquenta por cento) dessa atividade.

Art. 27 - Aos docentes representantes junto à CPPD/ETFRR serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Ser professor do quadro permanente da Escola;
- II - Não ser membro titular ou Suplente do Conselho Superior;
- III - Não estar afastado das atividades docentes.
- IV - Não estar exercendo função de confiança ou comissionada junto à Escola.

Art. 28 - O presente regimento será reformulado total ou parcialmente pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Conselho Superior.

Art. 29 - Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em primeira instância, pelo plenário da CPPD/ETFRR, ou/e em segunda instância, pelo Conselho Superior.

Art. 30 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Escola Técnica Federal de Roraima.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 1994.